



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 890/2020

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO 'ALUGUEL SOCIAL' NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS DO MUNICÍPIO DE IBATIBA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O Município de Ibatiba poderá conceder o Benefício 'Aluguel Social' no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Ibatiba mediante requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** O benefício destina-se aos cidadãos e às famílias residentes no município de Ibatiba com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção de suas necessidades básicas e sobrevivência.

**Parágrafo Único** – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social operacionalizar o processo de concessão dos benefícios eventuais e ao Conselho Municipal de Assistência Social de Ibatiba (COMASI) a definição dos critérios e prazos.

**Art. 3º.** O benefício 'Aluguel Social', constitui-se em uma prestação preferencialmente temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia do indivíduo em decorrência de situação de calamidade pública e emergência, ou de situação de vulnerabilidade temporária e sua concessão será preferencialmente em forma de locação temporária de imóvel.

**§ 1º.** O benefício será concedido à família e/ou indivíduo que atendam aos critérios definidos pelo COMASI através de resolução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**§ 2º.** Nos casos em que houver a permanência da família e/ou indivíduos em situação de desabrigo após o período de vigência da decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública, é facultada a prorrogação do período da concessão da locação.

**Art. 4º.** O benefício da locação temporária de imóvel poderá ser em espécie, pago diretamente ao beneficiário e sua família, ou ao locador no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, corrigido anualmente.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá editar novas normas regulamentadoras desta Lei através de Decreto.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário e em especial as Leis nº 578/2010 e 873/2019, não interferindo nas ações já realizadas até a presente data.


Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (05/02/2020).**

  
**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 05 de fevereiro de 2020.

  
**Nilcéia Horsth Ferreira Santos**  
Chefe de Gabinete